

OFÍCIO Nº 88/2019/CC/PR

Brasília, 23 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimentos de Informação nº 196/2019 e nº 241/2019, de autoria do Deputado Lourival Gomes; e nº 230/2019 e nº 183/2019, de autoria do Deputado Alex Manente.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 101/19, de 22 de março de 2019, que encaminhou os requerimentos em epígrafe, envio as Notas SAJ nº 33/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR, nº 34/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR, nº 35/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR e nº 36/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil/  
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 35 / 2019 / SAAINST/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Câmara dos Deputados

**Ref.:** Requerimento de Informações nº 183, de 2019 (Sr. Deputado Alex Manente)

**Assunto:** Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações acerca dos incentivos fiscais concedidos à Ford Motor Company Ltda.

**Processo :** 00001.000284/2017-81

Senhor Subchefe,

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 183, de autoria do Sr. Deputado Alex Manente, encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 101/19, de 22 de março de 2019. O citado Requerimento de Informação, recebido nesta Casa Civil em 25 de março de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. No predito requerimento, o Deputado Federal indaga as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:

- a) Quais os valores de incentivos fiscais recebidos pela empresa nos últimos cinco anos?
- b) A referida empresa é beneficiária do programa Rota 2030?
- c) O Governo Federal negou algum benefício fiscal pleiteado pela empresa nos últimos anos?
- d) Há estudos visando o incentivo à manutenção das grandes empregadoras (mais de mil empregos) no Brasil?
- e) Quais contratos firmados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a empresa?
- f) Qual valor de cada contrato referido?
- g) Quais as responsabilidades de cada uma das partes nestes contratos?
- h) Qual o número previsto de novos empregos para cada contrato firmado?
- i) Qual o número de empregos efetivamente criados?
- j) Quais as responsabilidades e consequências por não criar os novos empregos previstos?
- k) Nestes contratos, há norma que impeça a empresa de demitir empregados?

3. É o relatório.

## II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

### Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Medida Provisória 870, de 2019 e com o Decreto 9.678, de 2019, *compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições*, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
  - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
  - e) na coordenação política do Governo federal; e
  - f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e
- II - publicar e preservar os atos oficiais.

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Com efeito, conforme se infere do Requerimento de Informação 183 de 2019, o Sr Deputado Alex Manente pretende que o Ministro-chefe da Casa Civil preste informações, em estreita síntese, sobre os eventuais incentivos fiscais e contratos de bancos públicos, em especial o BNDES, com a empresa Ford Company Ltda., o que foge do escopo legal, atribuições e competências atribuídas por lei ao órgão e ao seu Ministro-chefe.

9. Deste modo, considerando o arcabouço legislativo que abarca do tema e o princípio da estrita legalidade, tem-se que a Casa Civil da Presidência da República não detém a competência para supervisionar, gerenciar ou administrar as relações jurídico-tributárias de benefícios fiscais ou tampouco os contratos de financiamento obtidos junto a bancos públicos pela empresa em questão, não sendo possível, com efeito, responder às indagações do ilustre Parlamentare.

### **III. CONCLUSÃO**

10. Considerando o que dispõem a Lei nº 10.683/2003 e o Decreto nº 8.889/2016, conclui-se pela incompetência material desta Casa Civil para o fornecimento das informações demandadas.

11. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 183, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida pelo Ministro-Chefe da Casa Civil em resposta à solicitação do Parlamentar.

Brasília, 27 de março de 2019

**DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS**  
Coordenador

Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

**ERICK BIILL VIDIGAL**  
Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Coordenador (a)** (FCPE 101.3), em 29/03/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Biill Vidigal, Subchefe Adjunto(a)**, em 22/04/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 22/04/2019, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1121727** e o código CRC **4699679D** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)